

DESCOMPLICANDO A APOSENTADORIA



PREFEITURA DE

niterói

NITPREV

TEMPO DE AVANÇAR

FICHA TÉCNICA

Rodrigo Neves

Prefeito de Niterói

Heitor Moreira

Presidente da Niterói Prev

Pedro Reys

Diretor de Administração

Marcelo Zander

Diretor de Finanças

Luiz Vieira

Diretor de Benefícios

Lucas Paz

Diretor de Gestão de Recursos Previdenciários

Fabíola Polverine

Controladora

Letícia Albuquerque

Procuradora

Danusa Matta

Chefe de Gabinete

Julia Weissberg

Assessora de Comunicação

Tânia Lúcia Siqueira

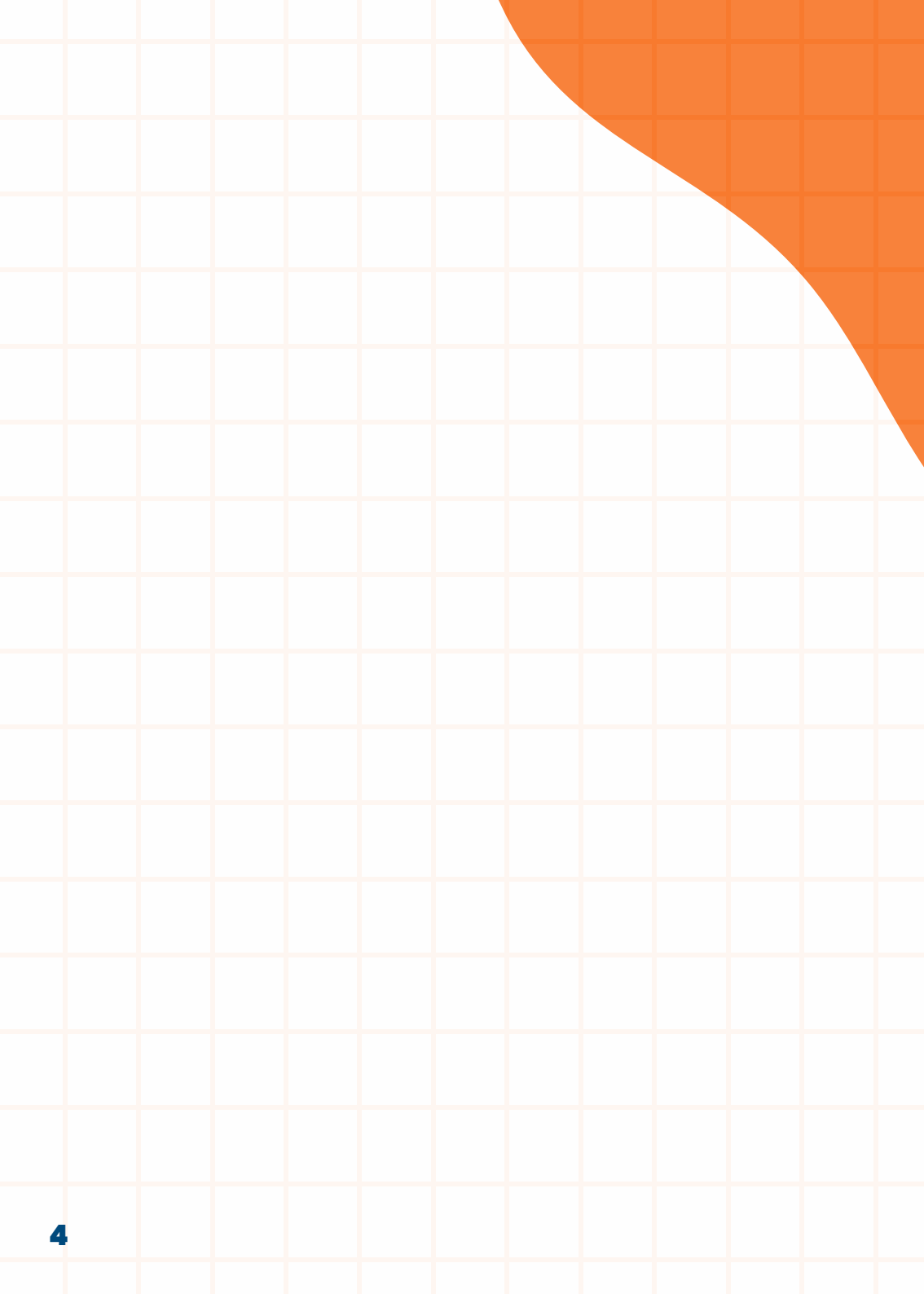
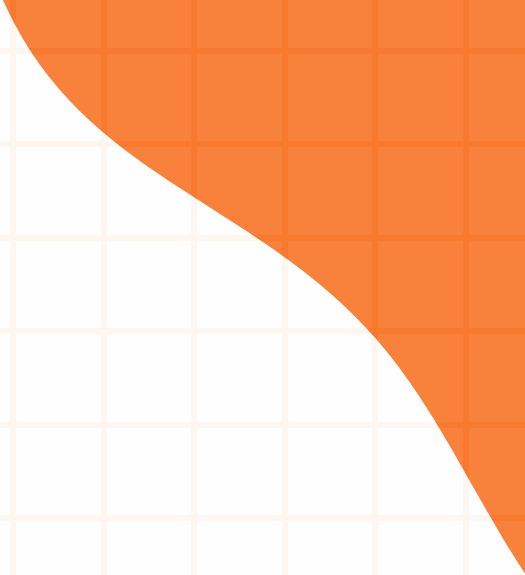
Assessora de Gabinete

Marina Christo

Chefe do Departamento de Benefícios

Ygor Lopes

Chefe da Divisão de Aposentadoria



SUMÁRIO

| | |
|------------------------------------|----|
| FICHA TÉCNICA | 3 |
| APRESENTAÇÃO | 7 |
| OBJETIVOS | 8 |
| CONCEITOS IMPORTANTES | 9 |
| TIPOS DE APOSENTADORIA | 12 |
| REGRAS DE CÁLCULO | 16 |
| REGRAS DE TRANSIÇÃO | 21 |
| DIREITO À ISENÇÃO DE APOSENTADORIA | 23 |
| MITO OU VERDADE? | 25 |



APRESENTAÇÃO

Planejar a **aposentadoria** é um passo importante na vida de todo servidor. Por isso, esta cartilha foi preparada para ajudar você a caminhar por esse processo com mais **tranquilidade e segurança**.

Sabemos que o momento da aposentadoria envolve dúvidas, expectativas e decisões importantes. Por isso, este material foi pensado como um **guia de apoio** que você pode consultar sempre que surgir alguma dúvida, seja sobre **conceitos, procedimentos ou orientações após a aposentadoria**.

Nosso compromisso é oferecer uma **comunicação clara**, com **linguagem acessível**, sem deixar de lado a **precisão das informações**. Apesar de envolver regras e particularidades, a compreensão da aposentadoria se torna mais tranquila quando acompanhada de **conteúdo confiável** e bem estruturado.

Esta cartilha é uma iniciativa da Niterói Prev, que acredita na **importância do cuidado com quem dedicou sua vida ao serviço público**.

Boa leitura!



OBJETIVOS

1

VALORIZAR A TRAJETÓRIA
DOS SERVIDORES

2

OFERECER APOIO NO
MOMENTO DE TRANSIÇÃO

3

FORTALECER A RELAÇÃO DA NITERÓI
PREV COM SEUS APOSENTADOS

4

DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES
DE FORMA CLARA E ACESSÍVEL

5

CONTRIBUIR PARA UM NOVO CICLO
COM CONFIANÇA E TRANQUILIDADE

6

FORTALECER O SENTIMENTO
DE PERTENCIMENTO

CONCEITOS **IMPORTANTES**

APOSENTADORIA

↳ A aposentadoria é o **benefício concedido ao servidor público efetivo que cumpre os requisitos legais de idade, tempo de contribuição e demais condições previstas em lei**. Representa o encerramento formal da atividade funcional e a transição para uma nova fase da vida, em que o servidor passa a receber proventos mensais. Esses proventos podem ser integrais ou proporcionais, conforme a regra de aposentadoria aplicada, e seguem critérios de cálculo definidos pela legislação vigente. Mesmo após a concessão do benefício, o servidor permanece vinculado ao regime próprio de previdência, mantendo direitos como reajustes, isenção fiscal em casos específicos e acesso a orientações junto à Niterói Prev.

PROVENTOS

↳ Do ponto de vista técnico, os proventos **correspondem ao benefício previdenciário devido ao servidor que cumpriu os requisitos legais para se aposentar**. O valor desses proventos varia de acordo com a regra de aposentadoria utilizada. Os proventos também estão sujeitos a reajustes periódicos. Esses reajustes podem ocorrer com ou sem paridade, dependendo da regra aplicada na concessão da aposentadoria.

Proventos Integrais: quando equivalem ao valor total da última remuneração do cargo efetivo (casos com direito à integralidade).

Proventos Proporcionais: quando são calculados com base no tempo de contribuição cumprido, em relação ao tempo exigido para a aposentadoria integral. **Proventos Calculados pela média:** quando seguem a média das maiores contribuições feitas ao longo da vida funcional, conforme previsto na legislação.

INTEGRALIDADE

↳ A integralidade não se confunde com proventos integrais. A integralidade corresponde à forma de cálculo do benefício com base na última remuneração do cargo efetivo, nas hipóteses previstas na Constituição e na legislação aplicável. Já os proventos integrais referem-se ao recebimento de 100% da base de cálculo apurada para a aposentadoria, que pode corresponder à média das contribuições e não necessariamente à última remuneração da ativa.

PARIDADE

↳ É o direito que alguns aposentados têm de receber os mesmos reajustes concedidos aos servidores da ativa. Ou seja, sempre que houver aumento salarial para quem ainda está trabalhando no mesmo cargo, os aposentados com paridade também recebem esse reajuste, nos mesmos índices e condições. Esse direito depende de regras específicas e só é garantido a quem se aposentou com base em determinadas normas previstas na legislação, geralmente para quem ingressou no serviço público até uma certa data. Quando o servidor não tem direito à paridade, seus proventos são reajustados de acordo com os critérios definidos em lei municipal, geralmente com base em índices de correção econômica.

NÃO PARIDADE

↳ Quando os aposentados não recebem os mesmos reajustes dos servidores da ativa. Nesse caso, os proventos são corrigidos por índices definidos em lei, geralmente ligados à inflação, e não acompanham os aumentos salariais do cargo. É uma forma de garantir a preservação do valor do benefício, mas sem vínculo com os reajustes da carreira.

MÉDIA DAS CONTRIBUIÇÕES

↳ É uma forma de cálculo dos proventos da aposentadoria baseada nas maiores remunerações que o servidor recebeu ao longo da carreira. Pela regra geral, calcula-se a média das 80% maiores remunerações utilizadas como base para contribuição previdenciária, a partir de julho de 1994 (ou do início das contribuições, se posterior a essa data).



TIPOS DE APOSENTADORIA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

É quando o servidor decide se aposentar por vontade própria, depois de cumprir o tempo mínimo de idade e contribuição.

REQUISITOS

Pelo menos **10 anos de serviço público**;
Pelo menos **5 anos no cargo atual**;
Homens: **60 anos de idade e 35 de contribuição**;
Mulheres: **55 anos de idade e 30 de contribuição**.

COMO É CALCULADO O VALOR?

É feita uma **média das 80% maiores remunerações desde julho de 1994** (ou desde o início das contribuições, se depois disso). Apesar do nome “proventos integrais”, **o valor pode ser menor do que o último salário**, pois é calculado com base nessa média.

IMPORTANTE

O valor não pode ser maior do que o salário do cargo no momento da aposentadoria.

Os reajustes seguem a lei municipal e não acompanham automaticamente os aumentos dos servidores da ativa (**não há paridade**).

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

É para quem já tem a idade mínima, mesmo que não tenha o tempo completo de contribuição.

REQUISITOS

Pelo menos **10 anos de serviço público**;
Pelo menos **5 anos no cargo atual**;
Homens: **65 anos de idade**;
Mulheres: **60 anos de idade**.

COMO É CALCULADO O VALOR?

É a **média das 80% maiores remunerações desde julho de 1994**. O valor é proporcional ao tempo de contribuição: **quanto mais tempo contribuído, maior o valor**.

IMPORTANTE

O valor não pode ser maior que o salário atual do cargo.

Os reajustes seguem a lei municipal e **não há paridade** com os servidores da ativa.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

É a aposentadoria obrigatória quando o servidor atinge a idade limite.

REQUISITOS

75 anos (homens e mulheres)

COMO É CALCULADO O VALOR?

Média das 80% maiores remunerações desde julho de 1994;
O valor também é proporcional ao tempo de contribuição.

IMPORTANTE

Não pode ultrapassar o salário do cargo atual;
Os reajustes seguem a lei municipal e não há paridade.

APOSENTADORIA ESPECIAL DO MAGISTÉRIO

É para quem trabalhou em atividades consideradas especiais pela legislação.

REQUISITOS

Homens: **30 anos de contribuição** em funções estritas do magistério;
Mulheres: **25 anos de contribuição** em funções estritas do magistério.

Homens: **55 anos de idade**
Mulheres: **50 anos de idade**

PARA PROFESSORES

Ingressaram até 31/12/2003:

Valor igual ao último salário (considerando só parcelas fixas);
Com paridade (mesmos reajustes dos servidores da ativa).

Ingressaram após 31/12/2003:

Média das 80% maiores remunerações desde julho de 1994;
Sem paridade, mas com reajustes definidos por lei.

OBSERVAÇÃO

As regras aplicáveis à aposentadoria do magistério podem variar conforme a data de ingresso no serviço público, o preenchimento cumulativo dos requisitos constitucionais e a regra de transição aplicável ao caso concreto. Para os servidores que ingressaram até 31/12/2003, por exemplo, a concessão de aposentadoria com integralidade e paridade depende não apenas do tempo exercido em funções de magistério, mas também do cumprimento cumulativo de requisitos como idade mínima, tempo de contribuição, tempo no serviço público, tempo de carreira e tempo no cargo efetivo, nos termos do art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 40, §5º, da Constituição Federal. Assim, a depender do preenchimento desses requisitos, poderão existir diferenças quanto à forma de cálculo dos proventos e aos critérios de reajuste do benefício.

REQUISITOS – PROFESSORES INGRESSADOS ATÉ 31/12/2003

- 55 anos de idade, se homem, e 50 anos, se mulher;
- 30 anos de contribuição, se homem, e 25 anos, se mulher, exclusivamente em funções de magistério;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 10 anos na carreira;
- 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

(Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 40, §5º, da Constituição Federal)

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Para quem não pode mais trabalhar por motivo de saúde, comprovado por junta médica oficial.

O VALOR DEPENDE DE DOIS FATORES:

A data de entrada no serviço público;
A causa da invalidez (doença comum, acidente, doença grave, etc).

SE ENTROU ATÉ 31/12/2003:

Acidente, doença grave ou profissional:
Valor integral (último salário);
Com paridade.

Doença comum:
Valor proporcional ao tempo de contribuição;
Com paridade.

SE ENTROU APÓS 31/12/2003:

Acidente, doença grave ou profissional:
Média das 80% maiores remunerações;
Sem paridade.

Doença comum:
Valor proporcional à média das remunerações;
Sem paridade.

IMPORTANTE

Em todos os casos, o valor não pode ser maior do que o salário atual do cargo.



REGRAS DE CÁLCULO

COMO É FEITO O CÁLCULO DA APOSENTADORIA?

Na maioria dos casos, o valor da aposentadoria não é igual ao último salário recebido. O valor é calculado a partir de uma média das maiores contribuições feitas ao longo da vida profissional.

Essa média é usada para definir o quanto o servidor vai receber por mês, ou seja, o valor dos proventos da aposentadoria.

O que é essa “média das contribuições”?

É simples!

O Regime pega todas as contribuições feitas desde julho de 1994 (ou desde que o servidor começou a contribuir, se for depois disso).

Depois, descarta os 20% menores valores.

Em seguida, faz a média dos 80% maiores valores restantes.

O resultado dessa média é a base do valor da aposentadoria.

EXEMPLO:

Se ao longo dos anos o servidor teve 100 salários de contribuição:

Os 20 menores salários são descartados.

Os 80 maiores são somados.

O total é dividido por 80 e esse é o valor médio que será considerado.

Esse é o valor que vou receber?

Depende. Pode ser a média integral, um valor proporcional ao tempo de contribuição ou, em casos como invalidez grave e professores que entraram antes de 2004, igual ao último salário.

Existe um limite?

Sim. Ninguém pode receber mais do que o salário do cargo efetivo na aposentadoria, mesmo que a média seja maior.

O valor muda com o tempo?

Sim. Com paridade, acompanha os reajustes dos ativos. Sem paridade, segue a Lei Municipal e costuma ter reajustes menores.



Qual a diferença entre Cálculo Integral e Cálculo Proporcional?

Cálculo Integral

É quando o servidor recebe o valor cheio da média das suas maiores contribuições (ou, em casos especiais, o valor igual ao último salário).

Exemplo:

Se a média das contribuições foi de R\$ 4.500, o valor da aposentadoria será R\$ 4.500.

QUANDO ISSO ACONTECE?

Quando o servidor cumpre todos os requisitos de tempo e idade;
Em alguns casos de aposentadoria por invalidez grave ou acidente.

OBSERVAÇÃO

Em regra, a maioria dos servidores submetidos ao cálculo dos proventos com base na média das contribuições são aqueles admitidos no serviço público após 31/12/2003, ressalvadas as hipóteses específicas previstas nas regras constitucionais e de transição aplicáveis ao caso concreto. Assim, a forma de cálculo do benefício poderá variar conforme a data de ingresso no serviço público e o preenchimento dos requisitos legais e constitucionais pertinentes.

Cálculo Proporcional

Quando o servidor não contribuiu por tempo suficiente para receber o valor cheio. Nesse caso, o valor da aposentadoria será uma parte da média.

Exemplo:

Se a média das contribuições foi de R\$ 4.500, mas o servidor contribuiu por apenas 75% do tempo necessário, o valor da aposentadoria será 75% de R\$ 4.500 = R\$ 3.375.

QUANDO ISSO ACONTECE?

Quando o servidor se aposenta apenas por idade, sem ter o tempo de contribuição exigido;
Quando a aposentadoria é compulsória (por idade obrigatória);
Em casos de invalidez por doença comum, sem relação com o trabalho.



REGRAS DE TRANSIÇÃO

Quando o governo muda as regras para se aposentar, ele costuma criar um **jeito especial para quem já estava trabalhando antes da mudança** conseguir se aposentar com regras que não sejam tão diferentes das antigas. Essas são as chamadas Regras de Transição.

EMENDA CONSTITUCIONAL 47/2005 (ART. 3º)

Em 2005, o governo mudou algumas regras para a aposentadoria dos servidores públicos. Mas, para quem já estava trabalhando antes dessa mudança, foi criada uma regra para facilitar a aposentadoria.

Por exemplo:

Se você já estava no serviço público antes de 16/12/1998, pode usar essa regra. Ela funciona assim: Quanto maior o tempo de contribuição, menor pode ser a idade para se aposentar.

Ou seja, é uma forma de equilibrar: **quem contribuiu por mais tempo pode se aposentar mais cedo.**

EMENDA CONSTITUCIONAL 41/2003 (ART. 6º)

Em 2003, também houve mudanças importantes nas regras de aposentadoria. Para quem já trabalhava antes, foi criada outra regra de transição.

Funciona assim:

A principal diferença em relação à regra anterior é que aqui se exige um tempo maior de serviço público.

Assim, quem já estava no serviço público antes da mudança precisa cumprir esse tempo mínimo maior, mesmo mantendo regras de idade e contribuição.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REGRAS ANTES E DEPOIS DE 2003

A aposentadoria por invalidez pode ser concedida ao servidor que apresenta incapacidade permanente para o trabalho, comprovada por perícia médica oficial. O cálculo do benefício depende de três fatores principais: a data de ingresso no serviço público, a causa da incapacidade e a regra aplicável ao caso.

Servidores que ingressaram até 31/12/2003 podem ter o benefício calculado com base na última remuneração do cargo efetivo, com valor integral ou proporcional, conforme a situação.

Já para servidores que ingressaram após 31/12/2003, em regra, o cálculo é feito pela média das contribuições, também podendo ser integral ou proporcional, dependendo da causa da incapacidade.

Em casos de doença grave prevista em lei, acidente em serviço, doença profissional ou doença do trabalho, podem ser aplicadas regras específicas.

A definição do valor exige análise individual da situação do servidor.

DIREITO À ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

A isenção de imposto de renda pode ser solicitada por aposentados ou pensionistas que tenham alguma doença prevista em lei.

IMPORTANTE!

O pedido é feito na própria Niterói Prev;
O laudo médico deve conter o CID (Código Internacional da Doença);
Após a entrega, o documento será analisado pela Perícia Médica;

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Documento de identidade;
CPF;
Comprovante de residência;
Laudo Médico com CID da doença



DOENÇAS PREVISTAS EM LEI

- Câncer (neoplasia maligna)
- Doença de Parkinson
- Esclerose múltipla
- Cardiopatia grave
- Nefropatia grave
- Hepatopatia grave
- Síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS)
- Tuberculose ativa
- Alienação mental
- Cegueira
- Hanseníase
- Paralisia irreversível e incapacitante
- Moléstia profissional
- Espondiloartrose anquilosante
- Estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante)
- Contaminação por radiação
- Acidente em serviço com aposentadoria ou reforma

IMPORTANTE!

A isenção pode ser solicitada mesmo que a doença tenha surgido depois da aposentadoria. É necessário apresentar laudo médico com o CID, que será avaliado pela Perícia Médica.

VERBAS **RESCISÓRIAS**

As verbas rescisórias são valores devidos ao servidor quando ele encerra seu vínculo com o serviço público. Um exemplo comum são as licenças não usufruídas, como férias ou licenças-prêmio não tiradas.

IMPORTANTE!

O servidor não precisa esperar se aposentar para solicitar essas verbas. A orientação geral é que o pedido seja feito o quanto antes, diretamente no órgão de origem do servidor (ou seja, onde ele trabalhou).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Documento de identidade;
CPF;
Comprovante de residência;
Último contracheque.



**MITO OU
VERDADE?**

“A aposentadoria sempre será igual ao último salário”

MITO!

Nem sempre o valor é igual ao último salário. Depende do tipo de aposentadoria e das regras vigentes quando você entrou no serviço público. Às vezes, o valor é calculado com base na média dos salários ao longo da vida!



“Quem começou a trabalhar antes de um certo período tem direito a regras especiais”

VERDADE!

Quem já estava trabalhando antes de algumas mudanças na lei tem direito a regras de transição, que facilitam um pouco a aposentadoria.

“Se eu me aposentar por invalidez, meu benefício é sempre integral”

DEPENDE!

Antes de 2003 e após 2003, as regras mudam. Em alguns casos, o valor pode ser diferente, dependendo do tempo de contribuição e se a doença é considerada grave.



“Todo aposentado tem direito à isenção de imposto de renda!”

MITO!

Só quem tem doenças graves ou casos especiais tem direito à isenção do imposto de renda sobre a aposentadoria.

ACOMPANHE OS NOSSOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO



Telefone: (21) 2613-8950



WhatsApp: (21) 2719-4086



@niteroiprev



niteroiprev.niteroi.rj.gov.br



Rua da Conceição, 195



09h às 17h



PREFEITURA DE

Niterói

TEMPO DE AVANÇAR

NITPREV